



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 200 de 21/05/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.204

Data: 06 de abril de 1.993.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, com as seguintes atribuições:

I - assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes à mulher;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher;

V - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, será composto de 13 (treze) conselheiras titulares e 4 (quatro) suplentes, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

I - 2 (duas) conselheiras titulares e 01 (uma) suplente representantes do Executivo Municipal;

II - 2 (dois) conselheiros titulares e 01 (um) suplente representante do Legislativo Municipal;

III - 9 (nove) conselheiras titulares e 02 (duas) suplentes, representantes da sociedade civil, reconhecida por sua contribuição a causa da mulher.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos órgãos a que se refere o artigo anterior será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho terá uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Vogal, para organizar suas atividades.

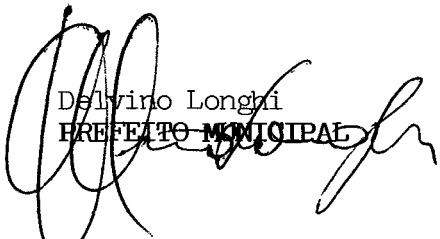
Art. 6º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O Conselho encaminhará anualmente, relatório de suas atividades ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL